

Colatina, 02 de março de 2022.

OF. GAPRE 064/2022

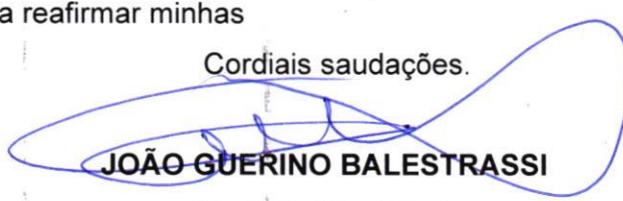
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente vimos encaminhar o PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUANDO INFERIORES A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que se encontra tramitando nesta Casa de Leis.

Posto assim vimos requerer a juntada aos autos no qual tramita a matéria ao Projeto de Lei suso mencionado, capeado pela Mensagem de nº 022/2022, bem como solicitar seu encaminhamento à tramitação, remetendo-o ao Plenário a fim de ser regularmente votado.

Fico na expectativa de contar com o apoio de V. Ex^a, aproveito o ensejo para reafirmar minhas

Cordiais saudações.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito Municipal

Exm^o. Sr. Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/22.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUANDO INFERIORES A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os vencimentos do seu quadro de servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, efetivos ou temporários, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ao salário-mínimo vigente, com amparo na Medida Provisória nº 1.091, de 31 de dezembro de 2021 c/c inciso IV, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) para os servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, efetivos ou temporários, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, não poderá ser inferior R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) conforme definido pelo Governo Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e suas alterações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

